



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**EDITAL N.º 04/2022/PRPI/UFCA
CHAMADA PIICT/CNPq, FUNCAP E UFCA**

A Universidade Federal do Cariri (UFCA), por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), torna público o edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) e convida os pesquisadores desta universidade a apresentarem propostas que atendam aos termos aqui estabelecidos.

1. DA NATUREZA

1.1. Este edital foi idealizado como componente de uma política institucional de fomento e amparo à pesquisa no âmbito da UFCA, viabilizado por esta, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), visando a concessão de bolsas a estudantes de graduação e do ensino médio para a participação em projetos de iniciação científica e tecnológica nesta universidade.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de iniciação à pesquisa científica e tecnológica, coordenadas por servidores da UFCA em qualquer área do conhecimento, por meio da concessão de bolsas, visando:

- (a) Estimular a vocação científica de estudantes de graduação e do ensino médio, buscando proporcionar, sob a orientação de pesquisadores qualificados, o desenvolvimento da criatividade e do pensamento científico e a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas abordados em projetos de pesquisa;
- (b) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação e ensino médio em atividades científicas realizadas no âmbito dos grupos de pesquisa da UFCA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

- (c) Contribuir para a formação de recursos humanos para pesquisa em todos os campos do conhecimento;
- (d) Proporcionar maior articulação entre estudantes do ensino médio, da graduação e da pós-graduação;
- (e) Qualificar estudantes para o ingresso em programas de pós-graduação, contribuindo de forma decisiva para a redução do tempo médio de permanência dos estudantes em cursos de mestrado e doutorado;
- (f) Fortalecer o processo de disseminação de informações e conhecimentos científicos; e
- (g) Ampliar o acesso e a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes do ensino médio e da graduação.

3. DA QUOTA DE BOLSAS

3.1. As propostas aprovadas neste edital poderão ser contempladas com bolsas financiadas pela própria UFCA, CNPq ou Funcap.

3.2. A distribuição das bolsas ocorrerá pelo preenchimento das solicitações por projeto aprovado, de acordo com a ordem de classificação estabelecida com base na produtividade dos proponentes, a depender da disponibilidade de bolsas de cada órgão financiador e tendo como referência o início de implementação das bolsas UFCA em agosto/2022.

3.3. As bolsas financiadas pelo CNPq e Funcap terão origem nas chamadas específicas destas agências de fomento para as diferentes modalidades: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica (PIBITI).

3.4. A quota institucional de bolsas da UFCA é de 96 (noventa e seis) bolsas, com vigência de agosto/2022 a julho/2023.

3.5. O número de quotas institucionais e o valor pago pelo CNPq, Funcap e UFCA, por modalidade, estão apresentados na Tabela 1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Tabela 1. Quota institucional e valor das bolsas segundo a modalidade e o programa/órgão financiador.

Modalidade	Órgão	Quota*	Valor da Bolsa
PIBIC	CNPq	A ser divulgada pela Agência	R\$ 400,00
PIBITI			
PIBIC-AF			
PIBIC-EM			R\$ 100,00
PIBIC	FUNCAP	A ser divulgada pela Agência	R\$ 400,00
PIBIC	UFCA	96	R\$ 400,00
PIBITI			

*A divisão será proporcional ao número de propostas aprovadas por unidade acadêmica.

3.6. A quota institucional de bolsas do CNPq e da Funcap é de responsabilidade destes órgãos e a PRPI não se responsabiliza por atrasos, cortes ou interrupções no pagamento das bolsas e/ou alterações na quota que sejam provenientes de decisões externas à UFCA. A quota institucional do CNPq e da Funcap será confirmada de acordo com o cronograma das instituições.

3.7. A quota global de bolsas será destinada a quatro modalidades científicas que integram o PIICT, a saber, as modalidades PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-EM e PIBITI.

3.8. Será aceita apenas 01 (uma) proposta por proponente para cada modalidade.

3.9. As solicitações de bolsa deverão respeitar a cota máxima permitida no PIICT, conforme estabelecido no Art. 7º do Anexo XIV da Resolução Nº 01/2014/CONSUP, alterada pela Resolução Nº 01/2021/CONSUNI, observando as categorias definidas a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

- (a) 02 (duas) bolsas por modalidade para o pesquisador com titulação de doutor;
- (b) 01 (uma) bolsa UFCA por modalidade para o pesquisador com titulação de mestre.

3.10. A duração das bolsas UFCA será de até 12 (doze) meses, desde que implementadas a partir de agosto/2022.

3.11. A duração das bolsas CNPq será de até 12 (doze) meses, desde que implementadas de acordo com o calendário estabelecido pela chamada CNPq.

3.12. A duração das bolsas Funcap será de até 12 (doze) meses, desde que implementada de acordo com o calendário estabelecido pela chamada Funcap.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios.

4.2. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

4.3. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

4.4. DOS PROPONENTES

4.4.1. O proponente, responsável pela submissão da proposta, deve atender obrigatoriamente aos itens abaixo:

- (a) Ser o coordenador da proposta.
- (b) Ser servidor em efetivo exercício na UFCA, com o título de doutor(a) ou mestre(a), e que esteja em conformidade com os demais requisitos estabelecidos no Art. 9º do Anexo XIV da Resolução N° 01/2014/CONSUP, alterada pela Resolução N° 1/2021/CONSUNI.
- (c) Estar cadastrado como Pesquisador ou Líder em ao menos um grupo de pesquisa da UFCA no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.
- (d) Ficam dispensados de cumprir o item anterior os proponentes cujo ingresso na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

UFCA tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, considerando até o último dia de inscrições.

- (e) Ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada ou publicada desde 2017 até a data de encerramento das inscrições, segundo o barema do Anexo 1, disponibilizado na página oficial da PRPI.
- (f) Estar adimplente com a PRPI em relação à entrega do relatório final de projeto do PIICT dos anos anteriores; publicação do(s) trabalho(s) do(s) estudante(s) sob sua orientação, bolsista(s) ou voluntário(s), na última edição do Congresso de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou evento institucional equivalente; e prestação de contas referentes a qualquer edital de fomento da PRPI.
- (g) No caso do proponente ser um servidor técnico-administrativo, é necessário ter disponibilidade de pelo menos 12 horas semanais para a orientação do(s) bolsista(s), comprovada por meio de carta de anuência do chefe imediato da unidade acadêmica correspondente.
- (h) Não estar afastado, por força de portaria, por período superior a 03(três) meses do período de vigência do(s) plano(s) de trabalho apresentado(s) neste edital, independente do tempo restante para volta ao efetivo exercício.

4.5. DAS PROPOSTAS

4.5.1. As propostas devem estar claramente caracterizadas como de pesquisa científica ou tecnológica.

4.5.2. Uma proposta consiste de um Projeto de Pesquisa, no caso da submissão de um projeto novo, acompanhado de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) Plano(s) de Trabalho distinto(s).

4.5.3. Para fins deste edital, entende-se por Plano de Trabalho, um projeto de pesquisa menor, derivado do Projeto de Pesquisa proposto pelo pesquisador, possuindo título, objetivos, metodologia e cronograma, próprios ao plano, e passível de ser executado pelo estudante de graduação ou ensino médio no período estipulado.

4.5.4. O cronograma do Projeto de Pesquisa deve abranger o período de vigência das bolsas, conforme consta nos itens 3.10, 3.11 e 3.12 deste edital.

4.5.5. O Projeto de Pesquisa e o(s) Plano(s) de Trabalho devem ser apresentados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

conforme os itens 4.5.6 e 4.5.8, respectivamente.

4.5.6. O Projeto de Pesquisa deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes seções:

- (a) título do projeto de pesquisa;
- (b) introdução (incluindo a fundamentação teórica e a qualificação do principal problema a ser abordado);
- (c) objetivos e metas a serem alcançados;
- (d) metodologia a ser empregada;
- (e) principais contribuições científicas da proposta;
- (f) cronograma de execução do projeto (com duração de 12 a 36 meses, especificando mês e ano de início e término da execução);
- (g) referências bibliográficas.

4.5.7. Além das informações exigidas no item 4.5.6, poderão ser acrescentadas outras julgadas relevantes.

4.5.8. Cada Plano de Trabalho deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- (a) título que caracterize as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante (não repetir o título do projeto de pesquisa);
- (b) modalidade de bolsa solicitada (PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-EM e PIBITI);
- (c) os objetivos geral e específicos do trabalho do estudante;
- (d) a metodologia correspondente;
- (e) cronograma de atividades para o período de 12 meses, compatível com a duração da bolsa, prevista nos itens 3.10, 3.11 e 3.12 deste edital.

4.5.9. O Projeto de Pesquisa deve ser escrito, preferencialmente, em fonte serifada, da família *Times New Roman*, com tamanho 12 e espaçamento simples entre linhas, não ultrapassando 15 (quinze) páginas totais, excluindo as Referências Bibliográficas.

4.5.10. O Plano de Trabalho deve ser escrito, preferencialmente, em fonte serifada, da família *Times New Roman*, com tamanho 12 e espaçamento simples entre linhas, não ultrapassando 03 (três) páginas totais.

4.5.11. A proposta deve possuir viabilidade técnica e econômica, sendo de responsabilidade de cada proponente a disponibilidade de recursos necessários à viabilização do projeto e do(s) plano(s).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

4.5.12. A proposta que solicitar bolsa(s) na modalidade PIBITI deve visar, obrigatoriamente, a obtenção de uma invenção, isto é, algo novo, que possa beneficiar a sociedade, ficando sujeita à desclassificação.

4.5.13. Os proponentes, com projetos de pesquisa em andamento¹, podem solicitar bolsistas, sem a necessidade de enviar um novo projeto. Para isso deve-se apenas incluir no formulário de inscrição o nome do projeto em andamento cadastrado na PRPI, aprovado institucionalmente ou por agências de fomento externas, e ter um cronograma de execução que contemple o período de bolsas do edital.

4.5.14. Os proponentes com projetos de pesquisa em andamento que se enquadrem no item 4.5.13. devem encaminhar apenas o plano de trabalho para ser executado no período de bolsas do edital.

4.5.15. Constatado o não cumprimento dos itens 4.5.13 e 4.5.14 as propostas serão sumariamente desclassificadas.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas devem ser encaminhadas à PRPI, exclusivamente via internet, por meio da Plataforma Yoko (<https://sci01-ter-jne.ufca.edu.br/pesquisa/>), conforme cronograma estabelecido neste edital

5.2. As propostas devem ser transmitidas à PRPI até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário local, da data limite de inscrição das propostas, conforme cronograma estabelecido neste edital.

5.3. No início da inscrição da proposta pela página da PRPI, o pesquisador deverá informar a Área de Avaliação da CAPES na qual seu projeto se enquadra e seu respectivo grupo de pesquisa. A Área de Avaliação informada será utilizada para o cálculo da pontuação do Currículo Lattes do proponente.

5.4. Os arquivos referentes à proposta devem ser gerados fora da página da PRPI e

¹ Entende-se como Projeto em Andamento as propostas cadastradas na PRPI, com período de execução igual ou superior à vigência das bolsas. Consultar período de execução dos projetos de pesquisa ([Link](#)).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

anexados a esta, exclusivamente no formato PDF.

5.5. O proponente poderá anexar, no momento da inscrição de sua proposta, uma declaração atualizada do seu vínculo ao quadro docente de curso de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente assinada pelo coordenador(a).

5.6. O proponente deverá anexar, no momento da inscrição de sua proposta, cópia digitalizada de comprovante da aprovação de Projeto de Pesquisa em edital de órgão(s) público(s), privado(s) e da sociedade civil de fomento à pesquisa.

5.7. Não serão aceitas propostas inscritas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.2.

5.8. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para inscrição das propostas, esta será considerada substituta da primeira, sendo levadas em conta para análise apenas a última proposta recebida. A(s) proposta(s) excedentes serão automaticamente transferidas para fluxo contínuo, sem possibilidade de concorrer a(s) bolsa(s).

5.9. Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes distintos, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

5.10. Proposta que necessitar de autorização legal cabível para seu desenvolvimento, fato constatado por ao menos um dos consultores *ad hoc*, deverá apresentar à PRPI até 3 (três) meses após a divulgação do Resultado Final a documentação referente à autorização de seu projeto emitida por instituição apropriada, como por exemplo: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Comitê de Ética em Pesquisa da UFCA (CEP/UFCA), o Comitê de Ética em Pesquisa Animal da UFCA (CEUA/UFCA), a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio). Caso contrário, a proposta será desclassificada.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO PROJETO

6.1. A seleção das propostas inscritas nesta chamada será realizada pela Coordenadoria de Pesquisa da PRPI, com a assessoria de consultores *ad hoc* externos à UFCA, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

supervisionada pelo Comitê Institucional e Comitê Externo do PIICT, sendo este último a instância máxima de decisão.

6.2. Concluído o julgamento, o Comitê Institucional homologará a relação das propostas aprovadas.

6.3. É vedado aos membros do Comitê Institucional:

- (a) conduzir a avaliação de propostas em que haja conflito de interesses;
- (b) divulgar, antes do anúncio oficial, os resultados de qualquer julgamento;
- (c) fazer cópia de documento interno;
- (d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- (e) não levar em consideração, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos consultores *ad hoc*;
- (f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos consultores *ad hoc*;
- (g) emitir parecer em recurso contra decisão sua; e
- (h) comportar-se como representante de um curso ou de uma unidade acadêmica.

6.4. As propostas serão avaliadas quanto ao mérito científico de seu Projeto de Pesquisa e do(s) Plano(s) de Trabalho subjacente(s), de acordo com os critérios do item 6.6.2 deste edital.

6.5. DOS PROJETOS DE PESQUISA

6.5.1. Os projetos de pesquisa submetidos a este edital devem se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- (a) projetos em andamento, cadastrados previamente na PRPI via fluxo contínuo ou por intermédio de editais da PRPI ou de órgão(s) público(s), privado(s) e da sociedade civil de fomento à pesquisa, cujo cronograma de execução seja superior aos 12 meses de bolsas contados a partir do mês de agosto de 2022. Link para consulta dos projetos de pesquisa em andamento.
- (b) projetos não iniciados, mas já aprovados em edital da PRPI ocorrido nos últimos 12 meses, cujo cronograma de execução seja superior aos 12 meses de bolsas contados a partir do mês de agosto de 2022;
- (c) projetos novos, submetidos por esta chamada para a avaliação do mérito técnico-científico e possível cadastro na PRPI;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

6.5.2. Cada projeto novo será avaliado por, no mínimo, 02 (dois) consultores *ad hoc* externos, os quais emitirão pareceres quanto ao seu mérito técnico-científico, observando os aspectos a seguir.

Item	Critério de análise e julgamento dos projetos de pesquisa	Pontuação máxima
A	Clareza na apresentação do tema e delimitação do problema	15
B	Qualidade das referências bibliográficas utilizadas, considerando atualização, relevância e adequação ao tema de pesquisa	10
C	Clareza na definição dos objetivos e metas	10
D	Originalidade e/ou relevância da pesquisa para o desenvolvimento científico do país	20
E	Adequação da metodologia e do cronograma de execução ao(s) objetivo(s) proposto(s)	15
F	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, difusão, socioeconômico, ambiental e cultural	15
G	No caso de projetos de pesquisa: potencial de avanço científico do projeto em relação à fronteira do conhecimento.	15

6.5.3. Os membros do Comitê Externo do PIICT poderão atuar como consultores *ad hoc* externos.

6.5.4. Cada consultor *ad hoc* deverá emitir parecer técnico-científico enquadrando, ao final, o(s) Projeto(s) de Pesquisa analisado(s) em um dos casos a seguir.

- (a) *Não recomendado*: quando o projeto está inadequado e, por este motivo, deve ser desclassificado.
- (b) *Recomendado*: quando o projeto possui mérito técnico-científico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

6.5.5. Um Projeto de Pesquisa somente poderá ser enquadrado como “Recomendado” quando obtiver ao menos 70 pontos entre os itens avaliados no tópico 6.6.2.

6.6. DOS CURRÍCULOS

6.6.1. Cada proposta terá uma pontuação baseada no Currículo Lattes de seu proponente, que será calculada considerando sua produção técnica, científica, artística e cultural, segundo o barema do Anexo 1, considerando a Área de Avaliação informada pelo proponente.

6.6.2. Para fins de contabilização da pontuação da produção técnica, científica, artística e cultural, será considerada a produção dos últimos 5 (cinco) anos até a data de encerramento das inscrições.

6.6.3. O Qualis Periódico usado para a classificação será do Quadriênio 2013-2016.

6.6.4. Qualquer atualização no Currículo Lattes do proponente realizada após o término das inscrições será desconsiderada.

6.6.5. Para a comprovação da participação em Programas de Pós-Graduação, somente serão aceitas declarações emitidas e assinadas pelo Coordenador do Programa ou portaria de designação, caso o pesquisador ocupe o cargo de coordenador.

6.6.6. Para o cálculo e a comparação da pontuação dos Currículos Lattes, será utilizada uma casa decimal.

6.6.7. O cômputo preliminar da pontuação do Currículo Lattes do proponente será realizado com o auxílio do software scoreLattes, disponível em <https://goo.gl/iqtfLC>.

6.6.8. Para efeitos de pontuação definitiva, não serão computadas produções intelectuais ocasionadas pelo preenchimento inadequado do currículo na Plataforma Lattes, a exemplo de duplicidades, ausência de ISSN ou ISBN, entre outros.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS

7.1. Somente poderá concorrer às bolsas do CNPq (PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI) e da Funcap (PIBIC) o(a) pesquisador(a) com título de doutor(a). Pesquisadores com título



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

de mestre poderão concorrer às bolsas PIBIC-EM.

7.2. As bolsas da UFCA (PIBIC e PIBITI) serão distribuídas por ampla concorrência aos projetos recomendados, por pesquisadores com título de mestre ou doutor, seguindo a ordem de classificação do Currículo Lattes, de acordo com o barema (ANEXO 1).

7.3. As propostas aprovadas por orientadores bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq (em curso e cadastradas na página da PRPI - relação dos projetos, até o término das inscrições) terão prioridade na distribuição das bolsas desta agência e, quando possível, serão contempladas integralmente.

7.4. As propostas aprovadas por orientadores bolsistas do Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica da Funcap (em curso e cadastradas na página da PRPI - relação dos projetos, até o término das inscrições) terão prioridade na distribuição das bolsas desta agência e, quando possível, serão contempladas integralmente.

7.5. A quota de bolsas CNPq e Funcap de uma unidade acadêmica em uma determinada modalidade do PIICT será proporcional à quantidade de Projetos de Pesquisa aprovados por proponentes lotados na unidade que, adicionalmente, atendam aos itens 7.1 e 7.2, e que possuam Plano(s) de Trabalho aprovado(s) na(s) modalidade(s) pleiteada(s).

7.6. A quota de bolsas UFCA de uma unidade acadêmica será proporcional à quantidade de Projetos de Pesquisa aprovados por proponentes lotados na unidade, com Plano(s) de Trabalho aprovado(s) na(s) modalidade(s) pleiteada(s).

7.7. As propostas serão classificadas por unidade acadêmica de lotação dos seus respectivos proponentes, separadamente em cada modalidade, segundo a ordem decrescente da pontuação dos Currículos Lattes.

7.8. No caso de empate, vencerá a proposta cujo proponente é bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou Bolsista de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica da Funcap, ou docente permanente ou colaborador de programa de pós-graduação *stricto sensu*, nesta ordem. Persistindo o empate, vencerá a proposta cujo Projeto de Pesquisa fora melhor avaliado nos itens (D), (E) e (F) que constam no item 6.6.2, seguindo esta ordem.

7.9. A distribuição das bolsas ocorrerá do seguinte modo. Primeiramente, para uma



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

determinada modalidade, atribui-se uma bolsa da quota da unidade acadêmica a cada proposta aprovada, segundo a ordem de classificação estabelecida para esta unidade e modalidade, iniciando com bolsas do CNPq e Funcap e, em seguida, passando para as bolsas da UFCA. Posteriormente, havendo bolsas excedentes, atribui-se uma segunda bolsa da quota da unidade acadêmica a cada proposta aprovada capaz de acomodá-la, também segundo a ordem de classificação estabelecida para esta unidade e modalidade, iniciando com bolsas do CNPq e Funcap e, em seguida, passando para as bolsas da UFCA.

7.10. A ordem indicada anteriormente poderá ser alterada dependendo da data de divulgação das quotas disponibilizadas pelo CNPq e Funcap. Fica a critério do proponente escolher o tipo de fomento, respeitando a ordem de classificação desta chamada.

7.11. Caso haja bolsas excedentes em uma unidade acadêmica, estas serão distribuídas entre as propostas aprovadas, capazes de acomodá-las, dentre todas as unidades e independente da modalidade. Primeiramente, atribui-se uma bolsa excedente a cada proposta aprovada, segundo a ordem decrescente da pontuação do Currículo Lattes dos proponentes. Em seguida, ainda havendo bolsas excedentes, atribui-se uma segunda bolsa a cada proposta aprovada capaz de acomodá-la, também segundo a ordem decrescente da pontuação do currículo Lattes dos proponentes.

7.12. Havendo empate na distribuição das quotas das unidades acadêmicas, vencerá a unidade cujo proponente a ser contemplado possua a maior nota do Currículo Lattes.

7.13. Os pesquisadores cujas propostas não forem contempladas ou forem contempladas parcialmente com bolsa(s), poderão solicitar o cadastramento de um estudante voluntário para cada bolsa não atendida, com exceção da modalidade PIBIC-EM.

8. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

8.1. A relação das propostas aprovadas na presente Chamada será divulgada na página eletrônica da PRPI/UFCA, disponível na Internet no endereço, <https://sites.ufca.edu.br/prpi/> e publicada internamente nos Informes UFCA.

8.2. Todo proponente participante da presente chamada terá acesso aos pareceres sobre seu Projeto de Pesquisa e Plano(s) de Trabalho, preservada a identificação dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

pareceristas, no momento da divulgação do Resultado Preliminar.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o proponente tenha justificativa clara e objetiva para contestar o resultado preliminar do julgamento das propostas, este poderá apresentar recurso utilizando o formulário disponibilizado em <https://sites.ufca.edu.br/prpi/>, até às 23:59 do último dia para o envio de recursos, conforme o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

10. DA INDICAÇÃO DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

10.1. Após a divulgação do Resultado Final, o proponente que tiver sua proposta aprovada, doravante denominado Orientador, deverá indicar estudante(s) para ocupar a(s) vaga(s) de bolsista(s) ou voluntário(s), conforme o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

10.2. Todo estudante indicado, seja ele bolsista ou voluntário, deve possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e atender a uma das exigências a seguir:

- (a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFCA, para o caso da modalidade de PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI;
- (b) Para bolsas PIBIC- EM, estar regularmente matriculado no 1º ou 2º ano do ensino médio da(s) escola(s) atuantes na Região Cariri Cearense, indicada(s) pelo Orientador no plano de trabalho.

10.3. O orientador deverá indicar, para cada bolsa recebida, um estudante que atenda, adicionalmente, às exigências a seguir:

- (a) Não possuir vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade profissional;
- (b) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de quaisquer outros programas de bolsa, com exceção de bolsas de auxílio financeiro provenientes de programas de assistência estudantil;
- (c) Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) para bolsas de PIBIC no Ensino Médio;
- (d) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFCA e possuir Média de Conclusão igual ou superior a 7 (sete), para as bolsas PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

(e) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

10.4. Para efetuar uma indicação, o orientador deverá preencher, no prazo estabelecido neste edital, o Formulário de Indicação de Bolsistas e Voluntários na Plataforma Yoko, acompanhado dos documentos a seguir:

- (a) Cópia autenticada do CPF do estudante indicado;
- (b) Cópia autenticada do RG do estudante indicado;
- (c) Histórico escolar atualizado com status ativo do estudante indicado;
- (d) Termo de Compromisso do PIICT (Anexos 6 e 7) devidamente assinado;
- (e) Cópia do cartão bancário ou comprovante de abertura de conta corrente individual, titulada pelo estudante indicado. Para bolsas do CNPq, a conta corrente deve ser obrigatoriamente do **BANCO DO BRASIL** ou, no caso da modalidade PIBIC no Ensino Médio, o bolsista poderá optar pelo pagamento via “contrarrecibo” diretamente em uma agência do Banco do Brasil de sua escolha. Para as bolsas Funcap, a conta corrente deve ser obrigatoriamente do **BANCO BRADESCO**.

10.5. A entrega da documentação a qual se refere o item 10.4 deverá ser realizada por meio eletrônico na Plataforma Yoko. Caso necessário, a PRPI solicitará a documentação física, que deverá ser entregue na sala da Coordenadoria de Pesquisa, bloco K sala 308.

10.6. Após o recebimento da documentação referente às indicações para as bolsas do CNPq, a Divisão de Iniciação Científica da PRPI realizará o cadastramento dos estudantes indicados na Plataforma Integrada Carlos Chagas. Logo em seguida, o estudante receberá um Termo de Aceite do CNPq no e-mail informado em seu Currículo Lattes. O estudante deverá aderir ao termo até o dia 15 (quinze) do mês em que for cadastrado, sob pena de não fazer jus ao recebimento da bolsa do referido mês.

10.7. Após a entrega da documentação que acompanha a indicação de cada estudante bolsista Funcap, será gerado na Plataforma Montenegro o Termo de Outorga, o qual será encaminhado para o e-mail do respectivo orientador para impressão e assinatura em 03 (três) vias pelo bolsista e pelo orientador, o qual deverá ser entregue na Divisão de Iniciação Científica até a data prevista no cronograma deste edital.

10.8. Não haverá pagamento retroativo de bolsas.

10.9. Indicações de bolsistas/voluntários e entrega de documentos fora do prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

estabelecido no cronograma deste edital serão desconsiderados, e a(s) bolsa(s) remanescentes retornam à respectiva unidade acadêmica, para redistribuição.

10.10. O estudante bolsista/voluntário será considerado integrante do PIICT somente após a entrega da documentação exigida no item 10.4.

10.11. A PRPI emitirá declaração de participação em projeto de iniciação científica do PIICT para todos os estudantes que tenham exercido a função de bolsista ou voluntário, com carga horária equivalente ao período trabalhado, com exceção daqueles desligados por desempenho insatisfatório ou por baixa assiduidade.

10.12. A PRPI emitirá declaração de orientação de bolsista(s) ou voluntário(s) em projeto de iniciação científica do PIICT a todos os orientadores, mediante a entrega do Relatório Final individual do(s) respectivo(s) bolsista(s) ou voluntário(s).

10.13. Com exceção do recebimento da bolsa, os estudantes voluntários possuem os mesmos direitos e deveres que os estudantes bolsistas.

11. DOS COMPROMISSOS DOS ORIENTADORES

11.1. Escolher e indicar, para exercer a função de bolsista ou voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.

11.2. Cadastrar o(s) seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s) em grupo de pesquisa certificado pela UFCA a que estiver vinculado.

11.3. Orientar adequadamente seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s) nas diversas fases da pesquisa científica.

11.4. Orientar seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s) durante a elaboração do Relatório Final individual, contendo resultados conclusivos, após o término do projeto, e encaminhá-lo à Divisão de Iniciação Científica, quando solicitado pela PRPI.

11.5. Não repassar a outrem a responsabilidade pela orientação do(s) seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s), exceto em caso de licença maternidade, conforme previsto no § 2º do Art. 9º da Resolução Nº 01/2014/CONSUP, com nova redação dada pela Resolução Nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

01/2021/CONSUNI.

11.6. Encaminhar, mensalmente, a frequência referente a cada um de seus bolsistas ou voluntários por meio do endereço eletrônico <https://yoko.pet/pesquisa/meusProjetos> até às 23:59 do dia 10 (dez) do mês seguinte.

11.7. Zelar para que não haja nenhum tipo de desvirtuamento dos objetivos do(s) Plano(s) de Trabalho de seu(s) estudante(s).

11.8. Informar imediatamente à Coordenadoria de Pesquisa qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa e do(s) Plano(s) de Trabalho.

11.9. Realizar imediatamente a substituição de bolsista ou voluntário em virtude de desistência da bolsa, término de graduação, vínculo empregatício ou algum outro impedimento.

11.10. Solicitar a substituição do bolsista que reprovar disciplina durante a vigência do Termo de Outorga da Funcap e do CNPq.

11.11. Participar de todas as atividades relacionadas ao PIICT.

11.12. Quando solicitado, emitir pareceres em processos relacionados ao PIICT e atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação do Programa, inclusive dos trabalhos a serem apresentados em eventos científicos da UFCA.

11.13. Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) ou voluntário(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.

11.14. Não dividir o valor da bolsa entre dois ou mais estudantes.

11.15. Comunicar eventual afastamento, por período superior a 3 (três) meses, sob pena de devolução de valores pagos indevidamente, e neste caso solicitar a interrupção do projeto de pesquisa assim como o desligamento de bolsistas e voluntários vinculados ao(s) projeto(s) em andamento. Esse caso não se aplica para licença maternidade, conforme item 11.5.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

11.16. Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

11.17. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais para a condução do projeto. Assim, o pesquisador deve verificar se seu projeto necessita de aprovação em comitê de ética ou órgão equivalente, como por exemplo aqueles indicados no item 5.10 deste edital.

12. DOS COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

12.1. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, reservando obrigatoriamente ao menos 12 (doze) horas semanais às atividades de pesquisa.

12.2. Não possuir vínculo empregatício ou desempenhar atividade remunerada.

12.3. Enviar as atividades realizadas a serem inseridas na Folha de Frequência Mensal.

12.4. Cumprir o Plano de Trabalho estabelecido pelo orientador.

12.5. Elaborar, com o auxílio do orientador, o Relatório Final individual, contendo resultados conclusivos, após o término do projeto.

12.6. Publicar os resultados obtidos em evento científico no âmbito do PIICT, conforme calendário estabelecido pela PRPI.

12.7. Nas publicações resultantes de sua pesquisa, caso se aplique, fazer referência a sua condição de bolsista do órgão financiador correspondente.

12.10. Se bolsista, devolver ao órgão financiador correspondente qualquer valor recebido indevidamente.

12.11. Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

12.12. Prestar informações sempre que solicitado pela PRPI, de forma que a instituição possa avaliar adequadamente o PIICT.

13. DA SUBSTITUIÇÃO E DO DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS E



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

VOLUNTÁRIOS

13.1. O orientador poderá solicitar, mediante apresentação de uma justificativa, o desligamento de um bolsista ou voluntário, podendo indicar outro estudante para substituí-lo, desde que este atenda às exigências de indicação constantes no item 10.

13.2. Para solicitar o desligamento ou substituição de um bolsista ou voluntário, o orientador deverá acessar a Plataforma Yoko e realizar a solicitação.

13.3. A solicitação de substituição de bolsista ou voluntário deve ser realizada no mesmo mês em que a solicitação de desligamento do estudante substituído é realizada.

13.5. Não serão aceitas solicitações de substituição realizadas em período diferente do estabelecido no item 13.3.

13.6. Havendo o desligamento de bolsista sem a devida substituição no mesmo mês, conforme o item 13.3, a bolsa correspondente será transferida para outro orientador da mesma unidade acadêmica que tenha indicado estudante voluntário, podendo esta ser realocada em modalidade distinta da anterior, caso necessário, seguindo a regra estabelecida nos itens 7.9 e 7.10.

13.7. No eventual impedimento da atuação do orientador, a PRPI efetuará o desligamento de seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s) e qualquer bolsa remanescente será transferida para outro orientador da mesma unidade acadêmica, que tenha indicado estudante voluntário, podendo esta ser realocada em modalidade distinta da anterior, caso necessário.

13.8. A proposta aprovada que permanecer sem a participação de estudantes por falta da indicação ou da substituição dos mesmos, conforme os prazos estabelecidos neste edital, será considerada inativa.

13.9. As solicitações de desligamento e substituição de bolsistas deverão ser enviadas à Divisão de Iniciação Científica até as 23:59 do dia 10 (dez) de cada mês – observando o mês de maio como o último mês para substituição de qualquer bolsista CNPq – de modo a garantir o pagamento referente ao mesmo mês; após esta data, a substituição do bolsista será implementada para pagamento no mês de referência seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

13.10. O estudante bolsista ou voluntário poderá ser desligado pela PRPI em caso de inobservância dos requisitos ou compromissos estabelecidos neste edital ou do não envio de 02 (duas) frequências mensais consecutivas e, caso se aplique, devolverá ao CNPq, Funcap ou UFCA, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

13.11. Os bolsistas e voluntários desligados pelo orientador por causa de desempenho insatisfatório ou por baixa assiduidade e aqueles desligados pela PRPI conforme previsto no item 13.10 não poderão ingressar em nenhuma outra proposta aprovada neste edital.

14. DO CRONOGRAMA

Etapa do edital	Data
Lançamento do edital	26/04/2022
Inscrição de propostas	26/04/2022 a 20/05/2022
Divulgação da pontuação do currículo Lattes	27/05/2022
Interposição de recursos contra o resultado da Pontuação do currículo Lattes	até 5 dias úteis após a divulgação da pontuação do currículo Lattes
Divulgação final da pontuação do currículo Lattes	06/06/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	a partir de 27/06/2022
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do Resultado Final	08/07/2022
Indicação e entrega de documentação de bolsistas e voluntários	11/07/2022 a 29/07/2022
Adesão pelo estudante ao Termo de Aceite do CNPq	a divulgar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Entrega dos Termos de Outorga da Funcap e implantação das bolsas	a divulgar
Entrega do Relatório Final individual	até 45 dias a partir do término do período de vigência das bolsas

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do CNPq, da Funcap ou da PRPI/UFCA, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou contingenciamento de recursos, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DA RESERVA DE DIREITO

16.1. O Comitê Institucional reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente documento.

17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital, assim como quaisquer dúvidas técnicas no processo de inscrição, devem ser solicitadas pelo e-mail atendimento.prpi@ufca.edu.br

Juazeiro do Norte, 26 de abril de 2022.

ORIGINAL ASSINADO
Laura Hévila Inocencio Leite
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação